



Estado do Amapá
Município de Macapá

LEI Nº 1.239/2002-PMM

Dispõe sobre o acesso ao cidadão à prestação de contas hospitalares do Sistema Único de Saúde-SUS- no Município de Macapá e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou, o Prefeito Municipal sancionou tacitamente e eu promulgo, nos termos do disposto no art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Quando da alta hospitalar, os hospitais da rede conveniada ao SUS (**Sistema único de Saúde**); deverão emitir demonstrativo com os seguintes dados:

- I - nome do hospital;
- II - endereço;
- III - diretor responsável;
- IV - nome do paciente;
- V - motivo da internação;
- VI - tempo de permanência;
- VII - número da autorização de intenção hospitalar-AIH correspondente à internação;
- VIII - valor dos pagamentos referentes aos serviços profissionais, discriminando o nome do profissional que atuou e os serviços que foram prestados;
- IX - valor do pagamento referente aos serviços de apoio, diagnóstico, e terapêuticos, discriminando-os;
- X - valor do pagamento referente aos serviços hospitalares, de forma discriminada;
- XI - valor do pagamento referente à órtese, prótese, material e procedimentos especiais respectivamente discriminados;
- XII - valor do pagamento referente a medicamentos, discriminando-os;
- XIII - valor total referente à internação.

Art. 2º O demonstrativo será em 03 (três) vias sendo a 1ª destinada ao paciente, ou seu responsável legal mediante o recibo, a 2ª remetida a Secretaria Municipal de Saúde; e a 3ª arquivada pelo hospital.

§ 1º Cada demonstrativo deverá conter em destaque, a inscrição: “Esta conta foi paga com seu Imposto-Saúde: Um direito de todos um dever do Município”.

§ 2º É facultado ao paciente por si ou representante qualificado, impugnar item do demonstrativo apresentado, podendo fazê-lo diretamente à unidade hospitalar ou à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do demonstrativo.

§ 3º Na hipótese do evento de morte, as providências previstas neste artigo poderão ser tomadas por representante legalmente qualificado.

Art. 3º Os demonstrativos de posse do hospital (3ª via), serão arquivados no estabelecimento que prestou atendimento, pelo prazo de 02 (dois) anos, ficando à disposição do SUS para fins de conferência.


Art. 4º Cópias xerográficas dos demonstrativos de posse da Secretaria Municipal de Saúde (2ª via), serão remetidas semestralmente à Câmara Municipal de Macapá.

Art. 5º O descumprimento de qualquer dispositivo desta Lei acarretará multa no valor de 700 (setecentas) UFIR's (Unidade Fiscal de Referência Diária), por demonstrativo, tipificando falta grave, passível de cancelamento do convênio celebrado em caso de abusiva reincidência.

Parágrafo único. A aplicação da multa não obsta a implicação de outras penalidades previstas em Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio **JANARY NUNES**, em 22 de agosto de 2002.


LEURY SALES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá